



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No. 2.892/95

"EQUIPARA O SALARIO DE SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. — Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a efetuar a equiparação salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ocupantes do emprego de atendente de enfermagem, a seguir relacionados, face a discrepância salarial existentes:

—HEUZA LUIZA SANTOS PINHEIROS
—ROSALIA COLLARES BORGES
—MELANIA SANA PETRO
—MARIZA LEODETE GOMES PEREIRA
—EDA COSTA VIDAL
—MARILETE LOUZADA SOUZA
—SIDELMA VIANA FERREIRA
—CARMEM MARIA MACHADO MEDEIROS
—MARIA FRANCISCA SILVEIRA

ARTIGO 2º. — As servidoras arroladas no artigo anterior passarão a perceber a quantia de R\$ 195,69 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), a título de salário básico, valor este que vem sendo pago a servidora Marilete Louzada Souza.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração